



Safra

SAFRA ETF MULHERES NA LIDERANÇA FUNDO DE ÍNDICE DE AÇÕES
CNPJ/MF n. 43.210.658/0001-30

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1. DO FUNDO

- 1.1.** O **SAFRA ETF MULHERES NA LIDERANÇA FUNDO DE ÍNDICE DE AÇÕES** ("FUNDO") é um fundo de investimento em índice de mercado, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 359/02 e alterações posteriores.

CAPÍTULO 2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1.** O FUNDO é destinado a receber investimentos de pessoas físicas, pessoas jurídicas em geral, inclusive fundos de investimento devidamente autorizados a adquirir cotas do FUNDO pela respectiva legislação aplicável de sua jurisdição, doravante denominados "COTISTAS", que aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no FUNDO, em busca de rentabilidade compatível com o objetivo do FUNDO, conforme descrito em sua política de investimento e composição de carteira.
- 2.2.** Antes de tomar a decisão de aplicar no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar, cuidadosamente, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste REGULAMENTO e nos materiais de divulgação do FUNDO, e, em especial, avaliar os fatores de risco aos quais os investimentos no FUNDO estão sujeitos.
- 2.3.** A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem a necessidade de justificativa em razão da aceitação ou recusa do investimento.

CAPÍTULO 3. DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO

- 3.1.** A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros contratados, por escrito, em nome do FUNDO.

- 3.2.** São prestadores de serviços do FUNDO:

I. Administrador Fiduciário: SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2100, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.947.853/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015 ("ADMINISTRADORA"), responsável pelos serviços de administração geral do FUNDO;

II. Gestor de Recursos: SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada com sede social na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



62.180.047/0001-31, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 11.062, de 21 de maio de 2010 (“GESTORA”), responsável pela gestão da carteira do FUNDO (“CARTEIRA”); e

III. Custodiante e distribuidor de cotas: BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001, e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“CUSTODIANTE” e/ou “DISTRIBUIDOR”), responsável pelos serviços de: (i) custódia dos ativos financeiros da CARTEIRA; (ii) tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros da CARTEIRA; (iii) distribuição de cotas; e (iv) escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO.

- 3.3.** A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviços contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, às disposições do REGULAMENTO ou às disposições regulamentares aplicáveis.
- 3.4.** Informações atualizadas com relação aos prestadores de serviços do FUNDO encontram-se disponíveis no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

CAPÍTULO 4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

- 4.1.** O FUNDO pagará uma taxa de administração de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.
- 4.2.** A taxa de administração será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO à ADMINISTRADORA entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 4.3.** O FUNDO não cobra taxa de performance.
- 4.4.** O FUNDO pagará ao CUSTODIANTE uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, calculados sobre o patrimônio líquido do FUNDO. A taxa devida ao CUSTODIANTE não está incluída na Taxa de Administração.
- 4.5.** O FUNDO não cobra taxa de ingresso.
- 4.6.** O FUNDO não cobra taxa de saída.
- 4.7.** Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
 - II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
 - III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;



- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO, inclusive taxas cobradas por entidades de autorregulação;
- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do FUNDO no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou a certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. As taxas de administração e de performance;
- XII. A contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XIII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- XIV. Taxa de licenciamento devida pela utilização do índice de referência, desde que cobrada de acordo com o contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o mesmo.

- 4.8.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO 5. DO ÍNDICE

- 5.1.** O Índice Teva ESG Mulheres na Liderança (“Índice”) criado e administrado pela Teva Índices (“Teva”) tem por objetivo retratar uma carteira teórica de ativos de renda variável negociados em bolsa ou outros mercados organizados.
- 5.2.** O Índice é composto das ações e Units exclusivamente de ações de companhias listadas na B3, que atendam, cumulativamente, os critérios de inclusão descritos a seguir, não estando incluídos nesse universo BDRs e ativos de companhias em recuperação judicial ou extrajudicial:
- I. Ter volume mensal de negociação igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em cada um dos dois meses anteriores à data de rebalanceamento;
 - II. Ter negociação em 100% (cem por cento) dos dias com negociação no mês anterior à data de rebalanceamento;
 - III. Ter capitalização de mercado superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);



- IV. Ter no mínimo de 4% (quatro por cento) de sua capitalização de mercado disponível para negociação (*free float*);
- V. Ser adimplente da entrega de informes regulatórios nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao rebalanceamento.;

5.3. Adicionalmente aos critérios acima, são elegíveis apenas empresas pertencentes ao primeiro e ao segundo quartil por ordenação decrescente do Score Teva de Igualdade de Gêneros, brevemente descrito abaixo:

- I. O Score é calculado como uma média do percentual de presença feminina nos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Diretorias Executivas, Comitês de gestão e outros Comitês ponderada por pesos para cada um dos colegiados. Além da ponderação por participação, ainda há bônus de pontuação para empresas que tenham algum colegiado com mais de 50% (cinquenta por cento) de mulheres e empresas que tenham aumentado a participação feminina e penalizações de pontuação para empresas que tenham colegiados sem participação feminina ou diminuição da participação. Ter volume mensal de negociação igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em cada um dos dois meses anteriores à data de rebalanceamento;
- II. O corte de leitura dos dados é feito até o 20º (vigésimo) dia de cada mês. Para rebalanceamentos, são considerados os últimos dados disponíveis à data de rebalanceamento.

5.4. Representatividade do mercado:

- I. O Índice está limitado a uma representação total da bolsa de 80% (oitenta por cento) do valor de mercado em circulação.;

5.5. O Índice é de retorno total, ou seja, incorpora em sua rentabilidade todas as variações de preços dos ativos e quaisquer eventos corporativos que impactem em alterações de preços, quantidades e distribuições de qualquer natureza. A periodicidade de reinvestimentos é diária, o cálculo da cotação é feito pelo método de Laspeyres Modificado e a precificação de acordo com os preços de negociação definitiva de mercado secundário.

5.6. O Índice é rebalanceado trimestralmente no primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro ("Data de Rebalanceamento");

5.7. Nem o FUNDO, nem a GESTORA, nem a ADMINISTRADORA são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

5.8. Caso a Teva deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, a ADMINISTRADORA deverá imediatamente divulgar tal fato, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente convocar uma Assembleia Geral de Cotistas na qual os COTISTAS deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento do FUNDO ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento do FUNDO, nos termos do item 5.8.1. abaixo.

(i) Caso os COTISTAS não aprovem, em uma Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada ou em qualquer futura convocação de tal Assembleia, uma mudança no objetivo de investimento do FUNDO, a ADMINISTRADORA deverá dar início aos procedimentos de liquidação do FUNDO, em conformidade com o presente REGULAMENTO.



- 5.9.** Todas as informações sobre o Índice dispostas neste REGULAMENTO foram obtidas junto à Teva Índices e podem ser encontradas na página do FUNDO na rede mundial de computadores (<https://www.safra.com.br/safra-asset/etf/elas11.htm>), bem como nos materiais de divulgação do FUNDO. Nem o FUNDO, nem a ADMINISTRADORA, a GESTORA, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao FUNDO ou em benefício do FUNDO, tampouco quaisquer de suas Coligadas será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

CAPÍTULO 6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

- 6.1.** O objetivo do FUNDO é refletir as variações e rentabilidade, deduzidas taxas e despesas do índice TEVA ESG MULHERES NA LIDERANÇA, calculado pela KJERAG INDICES DE MERCADO - DESENVOLVEDORA DE INDICES DE MERCADO LTDA ("Índice").
- 6.2.** O FUNDO deverá apresentar, isolada ou cumulativamente, a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

GRUPO	LIMITES	ATIVOS
I	MÍNIMO DE 95% DO PL	A) Ativos financeiros que integrem o Índice, em qualquer proporção, ou em posições compradas no mercado futuro do Índice, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites definidos no presente REGULAMENTO.
II	ATÉ 5% DO PL	A) Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional; B) Títulos de Renda Fixa de emissão de Instituições Financeiras; C) Cotas de Fundos de Investimento das classes Curto Prazo, Renda Fixa e Referenciado; D) Operações compromissadas, de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional — CMN; E) Operações com derivativos, realizadas em bolsa de valores, em bolsa de mercadorias e de futuros ou em mercado de balcão organizado, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira do FUNDO ou dos ativos financeiros subjacentes; F) Ativos financeiros com liquidez não incluídos no ÍNDICE; e G) Cotas de outros Fundos de Índice.

- (i)** Durante o período entre a data da divulgação oficial da primeira prévia da composição do Índice e um mês após a Data de Rebalanceamento, a GESTORA, a seu exclusivo critério e tendo em vista objetivo e a política de investimento do FUNDO, efetuará o ajuste da composição da carteira.
- (ii)** Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do Índice, bem como o objetivo e a política de investimento do FUNDO, a GESTORA, poderá ajustar a composição da carteira do FUNDO sempre que a composição do Índice sofrer ajuste devido a distribuições, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do Índice.
- (iii)** Quando da distribuição de proventos relacionados aos ativos financeiros subjacentes à carteira do FUNDO, a ADMINISTRADORA, sempre que possível, seguirá a mesma política utilizada no cálculo do índice de referência. Nesse sentido, o FUNDO, preferencialmente, incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do FUNDO. O FUNDO não repassará proventos para os cotistas do ETF.



Safra

- (iv) Para atingir o objetivo previsto no item 6.1. acima, o FUNDO poderá negociar os créditos relativos a quaisquer proventos declarados e ainda não efetivamente pagos.
 - (v) Não obstante o disposto nos itens anteriores, durante o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à Data de Rebalanceamento ("Período de Rebalanceamento"), a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, instruir a ADMINISTRADORA a adotar os procedimentos especiais previstos neste REGULAMENTO, tais como (i) a suspensão das integralizações de Cotas; e (ii) o resgate de Cotas na forma do REGULAMENTO.
 - (vi) Durante o período previsto no item 6.2., (i). acima, a ADMINISTRADORA poderá (i) aceitar, na integralização de Cotas, ações de companhias abertas que estejam passando a integrar a nova composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela B3, e (ii) entregar, no resgate de Cotas, ações de companhias abertas que estejam deixando de integrar a composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela B3.
 - (vii) O total das margens de garantia exigidas do FUNDO em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.
 - (viii) Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos financeiros componentes da carteira, bem como de quaisquer outros proventos recebidos, serão incorporados ao Patrimônio do FUNDO.
 - (ix) A ADMINISTRADORA, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.
- 6.3.** Na seleção dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ("CARTEIRA"), bem como em sua concentração, a GESTORA observará os limites de diversificação que sejam ou venham a ser impostos pela legislação aplicável e, em especial, os limites dispostos neste REGULAMENTO.
- (i) A Carteira do FUNDO poderá incluir (a) Ações do Índice, (b) Investimentos Permitidos, (c) Receitas acumuladas e não distribuídas, e (d) dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira detalhados no REGULAMENTO.
 - (ii) A GESTORA deverá tomar todas as decisões relativas à gestão da Carteira em conformidade com o objetivo do FUNDO descrito no item 6.1. acima e com a legislação e regulamentação aplicáveis.
 - (iii) A GESTORA não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. Fica estabelecido que a GESTORA deverá adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento do FUNDO.
 - (iv) As Receitas recebidas pelo FUNDO não serão distribuídas aos COTISTAS e serão reinvestidas em Ações do Índice ou outros ativos financeiros, observado o disposto neste REGULAMENTO.
- 6.4.** Durante o período entre a data da divulgação oficial da primeira prévia da composição do Índice e um mês após a Data de Rebalanceamento, a GESTORA, a seu exclusivo critério e tendo em vista o objetivo e a política de investimento do FUNDO, efetuará o ajuste da composição da Carteira.
- 6.5.** O objetivo previsto no REGULAMENTO não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em uma meta a ser perseguida pela GESTORA.



- 6.6.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento e clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, geridos pela GESTORA e/ou por pessoas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO 7. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

- 7.1.** O investimento no FUNDO apresenta riscos para o investidor. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o COTISTA.
- 7.2.** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os COTISTAS na proporção de suas cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.
- 7.3.** Na hipótese de materialização de quaisquer riscos que afetem o patrimônio líquido do FUNDO ou em caso de eventual depreciação ou perda relacionada aos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO, não caberá a imputação, à ADMINISTRADORA, à GESTORA e/ou a qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventuais prejuízos que os COTISTAS venham a sofrer, ressalvadas as hipóteses de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou de qualquer prestador de serviço contratado pelo FUNDO, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.
- 7.4.** A ADMINISTRADORA e a GESTORA respondem pela inobservância dos limites estabelecidos neste REGULAMENTO e na legislação aplicável.
- 7.5.** Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO.
- 7.6.** O patrimônio líquido do FUNDO e, consequentemente, o valor da cota podem ser afetados negativamente, podendo, inclusive, haver perdas superiores ao capital aplicado, com a obrigação de cada COTISTA aportar proporcionalmente recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos do FUNDO, em decorrência, principalmente, dos riscos abaixo identificados:
- I. **MERCADO:** Os ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores econômicos e/ou políticos nacionais e internacionais, bem como por condições dos mercados de juros de qualquer prazo, índices de preços, oscilações nos preços de moedas negociadas no mercado local ou no exterior, oscilações provocadas por motivos conjunturais ou específicos nos preços das ações de companhias abertas com sede no Brasil ou no exterior, oscilações nos preços de commodities nos mercados locais e internacionais, entre outros. A redução ou inexistência de demanda dos ativos e a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários também podem impactar seu valor. Tais variações podem acarretar oscilação no valor das cotas do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.
 - II. **LIQUIDEZ:** Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os FUNDOS que tenham despesas, o risco de



liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

- III. **CRÉDITO:** O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO podem acarretar efeitos negativos para o FUNDO. Dentro dessa classe de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do valor dos ativos provenientes da variação do spread de crédito privado de qualquer perfil de risco e do spread de crédito soberano.
- IV. **LEGAL:** A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributárias, ou, ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação, pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO.
- V. **REGULATÓRIO:** A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, poderá impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.
- VI. **SISTÊMICO:** Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional - SFN;

7.7. O COTISTA deve observar, ainda, os seguintes fatores:

- I. **O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.**
- II. **O FUNDO está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**
- III. **Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO.**
- IV. **O benchmark do FUNDO pode ter resultados negativos, implicando em perdas para o FUNDO.**
- V. **A performance do FUNDO pode não refletir integralmente a performance do benchmark, visto que a implementação do objetivo de investimento do FUNDO está sujeita a uma série de limitações. Ademais, o risco de não aderência ao benchmark pode ser incrementado em função da maior flexibilização na gestão da Carteira do FUNDO.**
- VI. **O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.**
- VII. **Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma,**



Safra

operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, para seus cotistas.

VIII. Os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.

IX. O FUNDO e seus cotistas estão sujeitos à possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

CAPÍTULO 8. DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES

- 8.1.** O FUNDO poderá atuar no mercado de empréstimo de ações, desde que tais operações sejam cursadas, exclusivamente, por meio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.
- (i)** A ADMINISTRADORA deve honrar o pagamento de resgates e os pedidos de empréstimo de ações pelos cotistas para voto, caso não haja valores mobiliários disponíveis em quantidade suficiente, em decorrência de os mesmos terem sido emprestados ou dados em garantia pelo FUNDO, e não seja possível reavê-los em tempo hábil.
- 8.2.** O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de ações ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de ações em vigor.
- (i)** as operações de empréstimos tenham prazo determinado para a devolução de ativos;
- (ii)** o valor total das ações emprestadas ao mercado pelo FUNDO a qualquer momento, conforme previsto neste Capítulo 8, não ultrapasse o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO; e
- (iii)** não sejam emprestadas mais de 100% (cem por cento) do número total de ações de qualquer Ação do Índice detida pelo FUNDO.

CAPÍTULO 9. DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES AOS COTISTAS PARA VOTO

- 9.1.** Na hipótese dos cotistas do FUNDO desejarem exercer diretamente o direito de voto em assembleias gerais das companhias integrantes da carteira do FUNDO, com direito a voto à época da solicitação, estes poderão solicitar o empréstimo de ações de tais companhias detidas pelo FUNDO, isento de qualquer remuneração ou pagamento de taxa ao FUNDO.
- (i)** Para viabilizar o disposto no item 9.1., a ADMINISTRADORA providenciará a transferência das ações da carteira ao cotista solicitante junto à entidade responsável pela custódia das ações.
- (ii)** Considerando que cada cota busca representar uma determinada quantidade de ativos integrantes da carteira do FUNDO, o cotista que solicitar o empréstimo de determinada ação da carteira terá direito a tomar emprestada a quantidade de ações aferida com base na proporção das cotas detidas pelo requerente em relação às ações de titularidade do FUNDO ao final do dia da manifestação do interesse em exercer o direito de voto.
- (iii)** Caso a quantidade de ações que o cotista tenha direito de tomar em empréstimo seja fracionária, tal número será arredondado para o menor número inteiro mais próximo.



Safra

- 9.2.** Os cotistas que solicitarem o empréstimo de ações nesta modalidade deverão caucionar ao FUNDO, como garantia da operação de empréstimo, um número de cotas que, em conjunto, represente o número total de ações a serem tomadas em empréstimo, considerando o disposto neste Capítulo.
- (i)** As cotas caucionadas na forma deste item poderão servir simultaneamente como garantia a operações de empréstimo de diferentes ações solicitadas por um mesmo cotista.
- 9.3.** A solicitação de empréstimo de ações por cotista somente poderá ser feita após a convocação da assembleia geral da respectiva companhia, sendo que tal solicitação deverá ser comunicada à ADMINISTRADORA, com, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 6 (seis) dias úteis de antecedência à realização da respectiva assembleia geral de acionistas.
- (i)** As ações tomadas em empréstimo nesta modalidade serão entregues aos cotistas em 3 (três) dias úteis após a data da respectiva solicitação no prazo exigido pela B3 para a entrega.
- 9.4.** A ADMINISTRADORA poderá, durante os 5 (cinco) primeiros dias úteis do Período de Rebalanceamento, rejeitar ou limitar empréstimos de ações nesta modalidade, a seu exclusivo critério desde que tal restrição se limite à parcela de ações cujo empréstimo possa em seu entendimento vir a causar danos significativos ao objetivo do FUNDO, observado o disposto na regulamentação aplicável.
- (i)** ADMINISTRADORA deverá divulgar, na página do FUNDO na Internet, uma lista com a identificação e a quantidade de ações da carteira do FUNDO que não estarão disponíveis para o empréstimo de que trata este Capítulo, contendo inclusive as razões para tal decisão.
- 9.5.** Os cotistas deverão devolver ao FUNDO as ações tomadas em empréstimo em até 1 (um) dia útil após a data da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da companhia.
- 9.6.** Os cotistas que solicitarem operações de empréstimo nesta modalidade deverão arcar com os eventuais custos incidentes sobre tais operações, tais como, mas não unicamente, as taxas cobradas pela B3, podendo a ADMINISTRADORA exigir ainda o ressarcimento ao FUNDO de eventuais custos arcados pelo FUNDO com relação às operações de empréstimo de ações.
- (i)** Além de tomar as medidas necessárias para excussão das cotas caucionadas na forma deste Regulamento, o FUNDO cobrará dos cotistas que não observem o prazo para devolução das ações estipulado acima, as mesmas taxas geralmente cobradas pelo FUNDO em operações de empréstimo de ações realizadas ao mercado ou, se não houver mercado para este tipo de operação, a taxa média obtida junto a três instituições financeiras a escolha da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO 10. DA APLICAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

- 10.1.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão iguais direitos e obrigações aos COTISTAS.
- (i)** A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.
- (ii)** A identificação de cada cotista e o número de cotas detido por cada cotista serão inscritos no registro de cotistas, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela B3, conforme aplicável.



- 10.2.** As cotas serão admitidas à negociação no mercado de bolsa administrado pela B3 e poderão ser adquiridas ou vendidas no mercado secundário por qualquer Corretora. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, suas respectivas coligadas, bem como seus respectivos diretores e funcionários, poderão adquirir e negociar as cotas a qualquer tempo.
- 10.3.** Não obstante o disposto no item 10.2. acima, a GESTORA não poderá atuar como formadora de mercado para as Cotas, porém poderá contratar, em nome do FUNDO, formador de mercado para as Cotas do FUNDO.
- 10.3.1.** As Cotas do FUNDO poderão ser negociadas pelo Administrador e pessoas a ela ligadas sob as mesmas condições dos outros Cotistas do Fundo.
- 10.4.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.
- 10.5.** A cota do FUNDO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 10.6.** As ordens deverão ser liquidadas no prazo estipulado para liquidação de operações na B3
- 10.7.** As Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.
- (i)** O Lote Mínimo de Cotas é composto por 30 (trinta mil) cotas, ou qualquer outro número que a ADMINISTRADORA venha a determinar, a qualquer tempo e será divulgado ao mercado antes da abertura da negociação de cotas do FUNDO.
- (ii)** Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido (a) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta ao FUNDO.
- (iii)** Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados (a) mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado; e (b) mediante a entrega de uma Cesta pelo FUNDO.
- 10.8.** A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras ("Cesta"):
- I. terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Ações do Índice, em qualquer proporção; e
- II. poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro.
- (i)** Não obstante o disposto no item 10.8., a GESTORA, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate: (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3; (b) observará as condições contidas na Ordem de Integralização ou de Resgate; e (c) poderá, a exclusivo critério da GESTORA, compreender cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na



Carteira do Fundo, de acordo com o Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 18 da Instrução CVM 359/02 ("Direitos sobre Ações").

- (ii) Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devida à baixa liquidez de uma ou mais Ações do Índice que componham a Cesta, a GESTORA, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais Ações do Índice por Valores em Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.
- 10.9.** Ordens de Integralização e Ordens de Resgate serão recebidas e processadas pela ADMINISTRADORA somente em dias úteis até 30 ((trinta) minutos antes do horário de fechamento do pregão da B3.
- (i) Para os fins deste Capítulo será considerado dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados nacionais, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e aqueles sem expediente na B3 estejam obrigados ou autorizados por lei ou regulamentação aplicável a permanecer fechados.
 - (ii) Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas após o horário acima não serão aceitas pela ADMINISTRADORA.
- 10.10.** A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas utilizarão o valor patrimonial apurado no fechamento do dia da solicitação e deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na B3 S.A, sendo que qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da "Bolsa" será prontamente divulgada na página do FUNDO na Internet.
- (i) Os Agentes Autorizados submeterão a Ordem de Integralização ou de Resgate que, somente será considerada aceita após a ADMINISTRADORA, por meio da B3 apresentar ao Agente Autorizado confirmação por escrito ou meio eletrônico de que a respectiva Ordem foi aceita.
 - (ii) Qualquer cotista sujeito à tributação que solicite a um Agente Autorizado o resgate de cotas deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos necessários para que a ADMINISTRADORA apure o custo de aquisição das cotas a serem resgatadas, devendo o Agente Autorizado entregar tais documentos à ADMINISTRADORA até pelo menos 3 (três) horas antes do fechamento do pregão do dia do pedido de resgate. Caso a ADMINISTRADORA não receba tais documentos até o horário e data estabelecidos, o pedido de resgate será cancelado.
- 10.11.** Durante o Período de Rebalanceamento, a ADMINISTRADORA poderá aceitar ou entregar, no momento da integralização e resgate de Lote Mínimo de Cotas, se assim o Agente Autorizado solicitar, uma Cesta composta:
- I. Apenas por uma determinada Ação do Índice ou por algumas determinadas Ações do Índice; ou
 - II. Por determinada(s) ação(ões) considerada(s) líquida(s) que esteja(m) sendo incluída(s) ou excluída(s) em uma nova composição do Índice, de acordo com as previsões para a nova composição do Índice conforme divulgadas pela B3.
- (i) Na hipótese descrita no item 10.11 acima, caso o número de Ordens de Integralização ou de Resgate venha a exceder a quantidade de ações necessárias para ajustar a carteira, a aceitação de tais ações será feita proporcionalmente à quantidade de ações oferecidas por parte de cada Agente Autorizado que tenha encaminhado tais ordens ficando ressalvado que o número de Cotas a ser atribuído ou a quantidade de ações correspondente a cada Agente Autorizado corresponderá sempre a um número inteiro.



- 10.12.** A ADMINISTRADORA, bem como pessoas físicas e jurídicas ligadas à ADMINISTRADORA poderão, desde que permitido pela regulamentação em vigor, adquirir e negociar as cotas do FUNDO a qualquer tempo.
- 10.13.** É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e COTISTAS atuais.
- 10.14.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da CARTEIRA, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos COTISTAS, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo proceder à imediata divulgação de fato relevante e comunicação à CVM.
- 10.15.** Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar as medidas a serem tomadas, dentre as possibilidades previstas na regulamentação em vigor.
- (i)** Durante o período em que o FUNDO ficar fechado para resgates, a ADMINISTRADORA não poderá aceitar novas aplicações.
- 10.16.** A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate compulsório de cotas, mediante prévia comunicação aos COTISTAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 10.17.** O resgate compulsório será realizado pelo VALOR DA COTA da data estipulada na comunicação aos COTISTAS, devendo a LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA ocorrer no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da CONVERSÃO.
- (i)** Eventual resgate compulsório será sempre realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os COTISTAS.
- 10.18.** As amortizações poderão ser feitas tão somente a critério da ADMINISTRADORA, conforme instruções da GESTORA. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Cotistas, de parcela do Valor Patrimonial de suas respectivas Cotas, sem redução no número de Cotas.
- 10.19.1.** A ADMINISTRADORA poderá efetuar uma amortização de Cotas nos termos previstos no item acima, somente se a performance do FUNDO se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.

CAPÍTULO 11. DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 11.1.** A ADMINISTRADORA incorporará ao patrimônio líquido do FUNDO as quantias recebidas a título de juros sobre o capital próprio, dividendos ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a CARTEIRA.

CAPÍTULO 12. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



Safra

- 12.1.** O exercício social do FUNDO tem a duração de 1 (um) ano, com início em 01º de abril e término em 31 de março de cada ano.
- 12.2.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, sendo que as deliberações relativas às demonstrações contábeis cujo parecer do auditor independente não contiver ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS.

CAPÍTULO 13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Seção I. Página do Fundo na Rede Mundial de Computadores

- 13.1.** O Fundo tem uma página eletrônica na rede mundial de computadores, no endereço <https://www.safra.com.br/safra-asset/etf/elas11.htm>, que contém as informações exigidas pelo Artigo 39 da Instrução CVM 359/02.
- 13.2.** Não haverá prospecto de distribuição pública das Cotas. Quaisquer materiais de divulgação serão publicados na página do Fundo na rede mundial de computadores.
- 13.3.** A ADMINISTRADORA deve zelar para que as informações referentes ao Artigo 39 da Instrução CVM 359/02 sejam divulgadas de forma contínua e atualizada, e que o endereço do Fundo na rede mundial de computadores possua capacidade técnica de acesso simultâneo compatível com o número de cotistas do Fundo.

Seção II. Divulgação ao Mercado e aos Cotistas

- 13.4.** Em cada Dia de Pregão, a ADMINISTRADORA informará à B3 o Valor Patrimonial de cada Cota, a composição da Carteira e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 13.5.** Nos termos do Artigo 42 da Instrução CVM 359/02, os Cotistas serão informados acerca de suas posições em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- 13.6.** A ADMINISTRADORA do FUNDO divulgará, ampla e imediatamente, por meio da página inicial do portal do Fundo na rede mundial de computadores, dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados na forma do inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 359/02, e do sistema de divulgação de informações da bolsa de valores ou do mercado de balcão organizado (sistema de divulgação de informações da B3), no qual as Cotas do Fundo sejam negociadas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das Cotas.
- 13.7.** As informações devidas à CVM, periódicas ou eventuais, devem ser disponibilizados, pela ADMINISTRADORA do FUNDO por meio eletrônico ou endereço da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com a legislação em vigor, além de divulgar através do sistema de divulgação de informações da B3 e através da página inicial do portal do Fundo na rede mundial de computadores.

Seção III. Serviço de Atendimento aos Cotistas

- 13.8.** Os Cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do FUNDO da seguinte forma:



- (i) mediante correspondência enviada à sede da ADMINISTRADORA, no endereço Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo,
- (ii) por correio eletrônico endereçado à ADMINISTRADORA, no seguinte endereço <https://www.safra.com.br/atendimento/atendimento-ao-cliente.htm>

13.9. Em caso de dúvidas e/ou reclamações, aos COTISTAS poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor / Proteção de Dados por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

CAPÍTULO 14. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

14.1. Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis anuais do Fundo, a serem arquivadas junto à CVM;
- (ii) a amortização de Cotas e a distribuição de resultados, caso não estejam previstos no presente regulamento;
- (iii) substituição do Administrador;
- (iv) qualquer alteração na política de investimento do Fundo definida no Capítulo 6 acima, salvo alterações nas hipóteses previstas no Artigo 30, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 359/02;
- (v) aumento da Taxa de Administração, de Custódia, de Entrada ou de Saída;
- (vi) mudança de endereço da página do Fundo na rede mundial de computadores;
- (vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (viii) alterações no contrato de Sublicenciamento celebrado entre o detentor da licença do Índice e o Administrador, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o Fundo;
- (ix) quaisquer outras alterações neste Regulamento, não relacionadas aos tópicos (iii) a (vi) do presente item 14.1; e
- (x) substituição da Gestora.

14.1.1. As matérias definidas no item 15.1 - (ii) abaixo e no item 14.1 - (iii) e (iv) do acima, devem ser aprovadas pelo voto de Cotistas que detenham, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas emitidas pelo Fundo, ficando a ADMINISTRADORA ou a GESTORA e suas respectivas Coligadas impedidas de votar em deliberações relativas à substituição do Administrador ou da Gestora, conforme o caso.

14.1.2. As matérias descritas no item 14.1 - (iii), (iv), (v) e (vii) devem ser aprovadas pelo voto dos Cotistas que detenham a maioria absoluta das Cotas emitidas pelo FUNDO, sendo impedidas de votar as pessoas ligadas ao Administrador quando se tratar de deliberação sobre sua destituição.

14.1.3. Não obstante o disposto no item 14.1 (ix), este Regulamento poderá ser alterado pela ADMINISTRADORA independentemente da assembleia geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, de adequação às normas legais ou regulamentares, de alteração do prazo de que trata o Parágrafo Segundo do Artigo 12 da Instrução CVM 359/02 ou, ou, ainda, em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com a ADMINISTRADORA.

14.1.4. As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.



Safra

- 14.1.5.** Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da assembleia geral e após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, a ADMINISTRADORA deve promover o seu encerramento, encaminhando a documentação à CVM, previstas nos Artigos 69 e 70, Parágrafo Único, da Instrução CVM 359/02.
- 14.2.** Quaisquer alterações a este Regulamento passam a vigorar a partir da data do protocolo junto à CVM dos seguintes documentos, o qual deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de aprovação de tais alterações em assembleia geral de Cotistas devidamente convocada: (i) cópia da ata da respectiva assembleia geral de Cotistas ou atos de administrador; e (ii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.
- 14.3.** A assembleia geral ordinária que deliberará sobre a matéria do Capítulo 12. acima. somente poderá ser realizada após a divulgação na página do FUNDO na rede mundial de computadores das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, devendo tais demonstrações ficar à disposição dos Cotistas na sede da ADMINISTRADORA.
- 14.4.** A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada a qualquer tempo pela ADMINISTRADORA ou por solicitação por escrito de Cotista ou Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação (um "Grupo de Cotistas").
- 14.4.1.** No prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de uma solicitação por escrito por parte de um Grupo de Cotistas, a ADMINISTRADORA expedirá notificação convocando a assembleia geral de Cotistas solicitada por tal Grupo de Cotistas.
- 14.4.2.** O Grupo de Cotistas que convocar uma assembleia geral de Cotistas deverá pagar todos os custos e despesas de tal assembleia geral de Cotistas, exceto se definido de outro modo pela assembleia geral de Cotistas.
- 14.5.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quorum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria.
- 14.6.** As deliberações da assembleia podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de COTISTAS, desde que concedido aos COTISTAS o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.
- 14.7.** Os COTISTAS poderão votar por meio de comunicação escrita, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia. Em caso de interesse do exercício do voto por escrito, o COTISTA deve contatar a ADMINISTRADORA para obter o formulário de voto aplicável. No instrumento de convocação da assembleia pode ser incluída, a critério da ADMINISTRADORA, a possibilidade de votação por meio eletrônico, desde que observados os procedimentos previstos na convocação para reconhecimento de autenticidade da assinatura eletrônica e segurança no tratamento de informações.

CAPÍTULO 15. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

- 14.1.** A substituição da ADMINISTRADORA somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses:
- (i) renúncia do Administrador, mediante notificação por escrito a cada Cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;



Safra

- (ii) destituição do Administrador por deliberação de Cotistas que detenham pelo menos a maioria absoluta das Cotas do Fundo, tomada em uma assembleia geral de Cotistas devidamente convocada pelo Grupo de Cotistas; ou
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM.

CAPÍTULO 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** As informações e documentos relativos ao FUNDO, inclusive os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes da sua CARTEIRA, as convocações para a realização das assembleias de COTISTAS nos termos da regulamentação aplicável, serão encaminhados por meio físico aos COTISTAS, ressalvado que a ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, alterar a forma de comunicação e encaminhamento destes documentos e informações para o envio por meios eletrônicos, desde que envie a cada COTISTA, por meio físico, correspondência informando sobre a referida alteração, incluindo as instruções necessárias e/ou o detalhamento sobre a nova forma de envio de comunicações e disponibilização de documentos relativos ao FUNDO.
- 16.2.** Mesmo após a alteração para meio eletrônico, o COTISTA que assim preferir poderá, mediante solicitação expressa à ADMINISTRADORA, optar por receber as referidas informações e documentos por meio físico, hipótese em que os custos com o envio de tais correspondências serão suportados pelo FUNDO.
- 16.3.** Não obstante, informações e documentos relativos ao FUNDO, conforme exigência da regulamentação em vigor, também poderão ser disponibilizadas aos COTISTAS e por eles acessadas através da página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.
- 16.4.** A GESTORA deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
- 16.5.** A Política de Voto encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.safra.com.br/safra-asset/informacoes-relevantes/informacoes-relevantes.htm>, e tem como objetivo definir os critérios a serem utilizados para votação, pela GESTORA, nas Assembleias dos Ativos detidos pelo FUNDO com o intuito de acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades operacionais, avaliar os impactos da deliberação proposta frente à situação financeira dos emissores dos ativos, a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento, o retorno esperado, o cumprimento e a evolução dos padrões de Governança Corporativa, bem como a verificação das condições estipuladas nas emissões dos ativos.
- 16.6.** A Política de Voto não se aplica aos seguintes casos:
- i) fundos exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento ou no formulário de informações complementares, conforme aplicável, cláusula destacando que o Gestor não adotará a Política de Voto;
 - ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
 - iii) certificados de depósito de valores mobiliários; e
 - iv) ativos de emissão da ADMINISTRADORA ou empresas do Grupo Safra.



Safra

- 16.7.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO.

**SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.
ADMINISTRADORA**